



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N° 026, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos incisos XI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº13.393 /2014,

DECRETA:

Art. 1.º - O Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal tem por finalidade normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo, cabendo-lhe:

I - Avaliar o cumprimento dos programas, metas físicas e financeiras dos planos orçamentários e o atendimento à legislação e às normas que orientam a atividade específica da Unidade controlada;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e quanto aos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados obtidos;

III - Controlar nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município, a observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único - Os Órgãos de Administração Direta e Indireta do Município deverão se submeter às disposições deste Decreto.

Art. 2.º - O Sistema de Controle Interno - SCI, compreende:

I - Coordenação do Sistema de Controle Interno - CSCI;

II - Unidade Executora do Controle Interno - UECIs.

Art. 3.º - A Coordenação do Sistema de Controle Interno - CSCI, será inicialmente formada por 1 (um) membro, pertencente ao quadro efetivo de servidores municipais, preferencialmente com nível de escolaridade superior e conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 4º - São responsabilidades da Coordenação do Sistema de Controle Interno - CSCI:

I - Coordenar as atividades relacionadas com a Unidade Executora do Controle Interno - UECIs, fiscalizando-a e avaliando a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos adotados, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos trabalhos;

II - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

III - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;

IV - Apurar denúncias relacionadas a atos ou fatos tidos como ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos, propondo as providências pertinentes;

V - Alertar formalmente à autoridade competente para instaurar, de imediato, sob pena de responsabilidade solidária, tomada de contas para apuração de fatos e identificação dos responsáveis, cuja prática tenha resultado prejudicial ao erário;

VI - Propor formalmente à autoridade competente, a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar, em caso de gestão ilegal ou irregular de recursos públicos e da prática de ato de improbidade administrativa;

VII - Propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

VIII - Representar ao TCE as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

IX - Fiscalizar por determinação do Sr. Prefeito, atos e ações praticadas por Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

X - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - A Unidade Executora do Controle Interno - UECI será organizada por servidor titular do cargo de Controlador Interno, e será composta por titulares ou dirigentes máximos dos Órgãos da Administração Pública Municipal, servidores públicos pertencente ao quadro efetivo subordinados diretamente ao titular do cargo de Controlador Interno, todos designados por meio de ato próprio do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetivação do candidato aprovado no concurso para o cargo de Controlador Interno.

§ 1º - A estrutura de pessoal dependerá do porte e do volume de atividades a serem controladas no Órgão da Administração Municipal;

§ 2º - O responsável pela execução do Controle Interno deverá ter conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 6º - A Unidade Executora do Controle Interno - UECI tem por seus efetivos responsáveis, as seguintes incumbências:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Atentar e obedecer ao estabelecido no Art. 1º, e seus incisos, que compõem este Decreto;

III - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

IV - Emitir relatórios mensais, contendo os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, além das medidas adotadas ou a adotar, que visem a sanar distorções por ventura existentes;

V - O responsável pela execução do Controle Interno deverá manter atualizadas todas as informações obtidas como resultado dos trabalhos e fornecê-las, quando requeridas, à Coordenação

VI - Comunicar à Coordenação do Sistema de Controle Interno - CSCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidaria, com trânsito e conhecimento pelo Titular ou dirigente máximo dos Órgãos da Administração Direta, que deverá manifestar-se conclusivamente no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento;

VII - Realizar fiscalização e emissão de relatórios, em trabalhos específicos, como processos licitatórios, de propaganda, dos que cuidam de despesas com telefone, energia e aquelas consideradas no "regime de adiantamento para realização de despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação";

VIII - Sugerir a implantação de controles que visem a prevenção de erros e a racionalização na utilização de recursos públicos;

IX - Desenvolver outras atividades relativas ao campo de competência, com frequência em cursos que tratem do assunto.

Art. 7º - Constitui-se em garantias dos ocupantes das funções previstas na Unidade Executora do Controle Interno - UECI:

I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades, na Administração Direta e Indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Art. 8º - Até o provimento do cargo de Controlador Interno, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Sistema de Controle Interno - SCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 9º. - Ao Órgão ou Entidade auditada será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O prazo para atendimento será sempre de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação ou documento pertinente.

Art. 10 - Quando a documentação ou informação atinente ao Sistema de Controle Interno envolver assunto de caráter sigiloso, os servidores envolvidos deverão dispensar tratamento especial, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados á autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 12 dias do mês de Março de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa